PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5814 de 05/07/2013
PÁG 04

LEI Nº 4.062, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: Lote nº 01(um) da quadra nº 1294 (mil e duzentos e noventa quatro), situada a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.784,94m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.324 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 97.472,90 (noventa e sete mi, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), e, Lote nº 02 (dois) da quadra nº 1294 (um e duzentos e noventa e quatro), sita a Rua André Cavalli, esquina com a Rua Terezinha Duarte, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.729,48m² (três mil, setecentos e vinte e nove metros e quarenta e oito decímetros), sem benfeitorias, constante da matricula nº 42.325 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 130.531,80 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) ao Estado do Paraná.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação do Centro de Sócio Educação – CENSE, neste Município de Pato Branco.

Art. 3º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA